



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CONVÊNIO Nº 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (PGM).

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8º/9º andar, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-200, doravante denominada simplesmente FMS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 08.126.609-0, inscrita no CPF sob o n.º 379.621.32604, com o mesmo endereço profissional, devidamente nomeada mediante a Portaria nº 142/2023, publicada no Diário Oficial de Niterói de 04/02/2023, e o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, doravante denominada PGM, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Dr. FRANCISCO MIGUEL SOARES, portador da carteira de identidade n.º 116974437, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 085.609.857-43, portador da OAB n.º 138.106, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste convênio, a FMS outorga à PGM, nos termos da procuração anexa, plenos poderes para a cobrança amigável dos créditos lançados pela FMS, nomeadamente, as multas provenientes do exercício do poder de polícia do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses – DEVIC, e passíveis de inscrição em dívida ativa. A PGM fica igualmente responsável pela formalização da inscrição em dívida ativa desses créditos, pela propositura das ações fiscais pertinentes e pelo acompanhamento dos processos judiciais respectivos.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente convênio poderá ser aditado para incluir a representação judicial da FMS pela PGM em outras ações de significativa relevância para a Administração Pública Municipal, desde que, em todas as hipóteses, haja expressa anuência do Procurador Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

I – Compete à **PGM**:

- a) Inscrever os créditos fiscais da FMS em dívida ativa;
- b) Promover a cobrança amigável/extrajudicial de tais créditos;
- c) Propor as ações judiciais cabíveis voltadas à cobrança dos créditos fiscais da FMS;
- d) Defender os interesses da FMS nas ações fiscais propostas, perante qualquer juízo, instância ou foro, tanto na condição de autora, como na de ré;
- e) Sustentar oralmente junto aos Tribunais Estaduais, Federais ou Superiores, elaborando, se necessário, memoriais para tanto, no âmbito dos processos judiciais relacionados ao objeto deste convênio;
- f) Orientar a FMS no tocante ao cumprimento de decisões judiciais decorrentes das ações fiscais relacionadas ao objeto deste convênio;
- g) Orientar a FMS quanto às ações voltadas ao aprimoramento da atividade fiscal e de polícia administrativa que possa resultar em crédito fiscal.

II – Compete à **FMS**:

- a) Receber todos os atos de comunicação processual, eletrônicos e físicos, referentes aos processos originados das ações fiscais, por meio de seus representantes legais, encaminhando cópia dos mandados, intimações



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- eletrônicas e demais peças que os instruem à PGM em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento;
- b) Fornecer, prioritariamente, todas as informações administrativas que lhe forem solicitadas pela PGM, em tempo hábil para a elaboração de peça processual, facilitando a promoção da defesa da FMS em juízo;
 - c) Arcar com as despesas processuais que lhe forem imputadas em juízo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACORDOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS:

Eventual realização de acordo judicial ou extrajudicial, nos casos em que a FMS seja representada pela PGM, dependerá de prévia aprovação da autoridade máxima da FMS e do Procurador Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA– DOS ATOS PROCESSUAIS:

A suspensão do processo, a dispensa de interposição de recursos cabíveis, ou, até mesmo a desistência dos já interpostos, quando impossibilitado ou improvável o alcance de resultado favorável em face da lei ou de jurisprudência predominante ou de precedente vinculante, dependerá da aprovação do Procurador Geral do Município, ressalvadas as hipóteses de dispensas genéricas já autorizadas pelo Procurador Geral do Município.

CLÁUSULA QUINTA– DA DESTINAÇÃO DO VALOR ARRECADADO:

Todo o produto proveniente de cobranças extrajudiciais/administrativas ou judiciais de créditos lançados pela FMS e passíveis de cobrança em dívida ativa deverá ser obrigatoriamente destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal n.º 921/1991 e do art. 7º, V, da Lei Municipal n.º 3.686/2022, exceto honorários de advogado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Os honorários advocatícios decorrentes da cobrança extrajudicial e os honorários de sucumbência fixados judicialmente em favor da FMS, nos processos apontados nas Cláusulas Primeira e Segunda, bem como os honorários adicionados aos seus créditos, na hipótese de acordos homologados em juízo,



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

serão integralmente vertidos para a PGM, devendo ser recolhidos em benefício do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município (CNPJ: 19.201.768/0001-51) - Banco do Brasil, agência 72-8, conta corrente n.º 123073-5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

A FMS providenciará:

- a) No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, a publicação de extrato do presente instrumento de convênio no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município;
- b) Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópias autenticadas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- c) Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópias do presente instrumento à Câmara Municipal de Niterói;

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assumindo a FMS os processos judiciais no estado em que se encontrarem.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará por 60 meses, prorrogáveis pela vontade dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIVERGÊNCIAS:

Eventuais divergências decorrentes da execução do presente Convênio, não passíveis de resolução pelos partícipes, serão solucionadas pelo Prefeito.

Nesses termos, as partes acima qualificadas, por meio de seus representantes legais, firmam o presente instrumento de Convênio, em 3 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 03 de Dezembro de 2024.

Francisco Miguel Soares
Procurador Geral do Município de Niterói

Anamaria Carvalho Schneider
Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS

Assinado eletronicamente por:

* ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER (***.621.326-**)

em 06/12/2024 12:42:51 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* FRANCISCO MIGUEL SOARES (***.609.857-**)

em 09/12/2024 12:12:45 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2ba00b06-5cbe-41a7-95d4-1ab93560fad7>



CONVÊNIO Nº 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (PGM).

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8º/9º andar, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-200, doravante denominada simplesmente FMS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 08.126.609-0, inscrita no CPF sob o nº 379.621.32604, com o mesmo endereço profissional, devidamente nomeada mediante a Portaria nº 142/2023, publicada no Diário Oficial de Niterói de 04/02/2023, e o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, doravante denominada PGM, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Dr. FRANCISCO MIGUEL SOARES, portador da carteira de identidade nº 116974437, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 085.609.857-43, portador da OAB nº 138.106, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste convênio, a FMS outorga à PGM, nos termos da procuração anexa, plenos poderes para a cobrança amigável dos créditos lançados pela FMS, nomeadamente, as multas provenientes do exercício do poder de polícia do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses – DEVIC, e passíveis de inscrição em dívida ativa. A PGM fica igualmente responsável pela formalização da inscrição em dívida ativa desses créditos, pela propositura das ações fiscais pertinentes e pelo acompanhamento dos processos judiciais respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente convênio poderá ser aditado para incluir a representação judicial da FMS pela PGM em outras ações de significativa relevância para a Administração Pública Municipal, desde que, em todas as hipóteses, haja expressa anuência do Procurador Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTICIPES

I – Compete à PGM:

- Inscriver os créditos fiscais da FMS em dívida ativa;
- Promover a cobrança amigável/extrajudicial de tais créditos;
- Propor as ações judiciais cabíveis voltadas à cobrança dos créditos fiscais da FMS;
- Defender os interesses da FMS nas ações fiscais propostas, perante qualquer juízo, instância ou foro, tanto na condição de autora, como na de ré;
- Sustentar oralmente junto aos Tribunais Estaduais, Federais ou Superiores, elaborando, se necessário, memoriais para tanto, no âmbito dos processos judiciais relacionados ao objeto deste convênio;
- Orientar a FMS no tocante ao cumprimento de decisões judiciais decorrentes das ações fiscais relacionadas ao objeto deste convênio;
- Orientar a FMS quanto às ações voltadas ao aprimoramento da atividade fiscal e de polícia administrativa que possa resultar em crédito fiscal.

II – Compete à FMS:

- Receber todos os atos de comunicação processual, eletrônicos e físicos, referentes aos processos originados das ações fiscais, por meio de seus representantes legais, encaminhando cópia dos mandados, intimações eletrônicas e demais peças que os instruem à PGM em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento;
- Fornecer, prioritariamente, todas as informações administrativas que lhe forem solicitadas pela PGM, em tempo hábil para a elaboração de peça processual, facilitando a promoção da defesa da FMS em juízo;
- Arcar com as despesas processuais que lhe forem imputadas em juízo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACORDOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS:

Eventual realização de acordo judicial ou extrajudicial, nos casos em que a FMS seja representada pela PGM, dependerá de prévia aprovação da autoridade máxima da FMS e do Procurador Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATOS PROCESSUAIS:

A suspensão do processo, a dispensa de interposição de recursos cabíveis, ou, até mesmo a desistência dos já interpostos, quando impossibilitado ou improvável o alcance de resultado favorável em face da lei ou de jurisprudência predominante ou de precedente vinculante, dependerá da aprovação do Procurador Geral do Município, ressalvadas as hipóteses de dispensas genéricas já autorizadas pelo Procurador Geral do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DO VALOR ARRECADADO:

Todo o produto proveniente de cobranças extrajudiciais/administrativas ou judiciais de créditos lançados pela FMS e passíveis de cobrança em dívida ativa deverá ser obrigatoriamente destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 921/1991 e do art. 7º, V, da Lei Municipal nº 3.686/2022, exceto honorários de advogado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Os honorários advocatícios decorrentes da cobrança extrajudicial e os honorários de sucumbência fixados judicialmente em favor da FMS, nos processos apontados nas Cláusulas Primeira e Segunda, bem como os honorários adicionados aos seus créditos, na hipótese de acordos homologados em juízo, serão integralmente vertidos para a PGM, devendo ser recolhidos em benefício do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município (CNPJ: 19.201.768/0001-51) - Banco do Brasil, agência 72-8, conta corrente nº 123073-5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

A FMS providenciará:

- No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, a publicação de extrato do presente instrumento de convênio no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município;
- Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópias autenticadas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópias do presente instrumento à Câmara Municipal de Niterói;

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assumindo a FMS os processos judiciais no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará por 60 meses, prorrogáveis pela vontade dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIVERGÊNCIAS:

Eventuais divergências decorrentes da execução do presente Convênio, não passíveis de resolução pelos partícipes, serão solucionadas pelo Prefeito.

Nesses termos, as partes acima qualificadas, por meio de seus representantes legais, firmam o presente instrumento de Convênio, em 3 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Procurador Geral do Município de Niterói

Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
EXTRATO SUAD N.º: 208/2024

INSTRUMENTO: Termo Ajuste de Contas n.º 068/2024; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Lavanderia Milênio Ltda. **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider, Robesio Guimarães Madeira e Humberto Bastos Simões.

OBJETO: pagamento a LAVANDERIA MILÊNIO, pelo serviço prestado de lavanderia hospitalar, sem cobertura contratual pelo período de junho de 2024, conforme discriminado no processo administrativo n.º 9900057104/2024. **VALOR:** R\$ 52.527,34 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos). **VERBA:** Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170; Fonte: 1.600.50; Código de Despesa 33.90.39, Nota de Empenho no 1058/2024, **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo n.º 9900057104/2024, **ASSINATURA:** 09 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SUAD N.º: 206/2024

INSTRUMENTO: 12º Termo Aditivo ao Convênio n.º 001/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Fundação Euclides Da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider,